



SENADO FEDERAL
Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

Ofício nº 141/2025 - CPIBETS

Brasília, 02 de abril de 2025.

A Vossa Senhoria

Deolane Bezerra dos Santos

Assunto: **convocação para depoimento perante a CPI das Bets na condição de testemunha**

Prezada Senhora,

No exercício da presidência da Comissão Parlamentar de Inquérito (CPI) criada pelo Requerimento do Senado Federal nº 680/2024, destinada a “*no prazo de 130 (cento e trinta) dias, com limite de despesas de R\$ 110.000,00 (cento e dez mil reais), investigar a crescente influência dos jogos virtuais de apostas online no orçamento das famílias brasileiras, além da possível associação com organizações criminosas envolvidas em práticas de lavagem de dinheiro, bem como o uso de influenciadores digitais na promoção e divulgação dessas atividades*”, **convoco Vossa Senhoria, na condição de testemunha, para comparecer pessoalmente, a fim de prestar depoimento perante este colegiado no dia 10 de abril de 2025, às 11h, no Plenário nº 02, da Ala Senador Nilo Coelho, situada no Anexo II do Senado Federal.**

Consoante dispõe o art. 5º, LXIII, da Constituição Federal (CF) c/c o art. artigo 8º, inciso 2, letra g, da Convenção Americana sobre Direitos Humanos (Pacto de São José da Costa Rica), **Vossa Senhoria estará dispensada de responder às questões que poderão levá-la à autoincriminação, sendo-lhe facultada a assistência de**





Secretaria-Geral da Mesa
Secretaria de Comissões
Coordenação de Comissões Especiais, Temporárias e Parlamentares de Inquérito

advogado(a) - serão asseguradas ao (a) profissional da advocacia todas as prerrogativas previstas na Lei nº 8.906/1994 (Estatuto da Advocacia e da OAB).

Ainda, a teor do disposto no art. 5º, III, da CF, **Vossa Senhoria terá o direito de ser tratada com urbanidade e respeito, como devido em todos os casos e instâncias em relação às testemunhas.**

É importante frisar: Vossa Senhoria será ouvida como testemunha, não como investigada, por força do arquivamento de todas as investigações sabidas que lhe foram desfavoráveis, nas quais figurou como investigada.

A contribuição de Vossa Senhoria é sobremaneira relevante aos trabalhos desta CPI, pois é necessário melhor compreender as relações contratuais e de trabalho entre influenciadores digitais e as sociedades empresárias de apostas esportivas e jogos eletrônicos.

Esclareço que a presente convocação é feita nos termos da aprovação do **Requerimento nº 27/2024 – CPIBETS** durante a 2ª reunião da comissão, realizada em 26/11/2024, desde já alertando Vossa Senhoria quanto ao teor do art. 3º da Lei nº 1.579/1952.

Atenciosamente,

SENADOR DR. HIRAN
Presidente da CPIBETS

